DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6630/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17716/2013
PROTOCOLO	: 1453069
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO (A)	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 235/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 235/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, tendo por objeto a contratação de seguro para veículos do Município. Neste momento, examina-se a regularidade do **primeiro termo aditivo** ao contrato e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do termo aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 13559/2016 (peça n. 39, fls. 814-820) e no Parecer n. 4602/2017 (peça n. 40, fl. 821). A 1ª ICE apontou ainda que houve remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, razão pela qual o representante do MPC indicou a aplicação de multa ao jurisdicionado.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao termo aditivo e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes. Verifico ainda que assiste razão à 1ª ICE e ao MPC no que diz respeito à remessa intempestiva da cópia do termo aditivo a este Tribunal, o que enseja a aplicação de multa ao jurisdicionado.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e decido nos sentidos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:

a) do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 235/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A;

b) da execução financeira (terceira fase) da contratação;

II – **aplicar multa** no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor **Pedro Arlei Caravina**, CPF 069.753.388-33, Prefeito Municipal de Bataguassu, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 235/2013, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012;

III – **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições do art. 50, I, e do art. 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e do art. 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande, 04 de julho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT